



Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA
Processo Administrativo nº 2024.0123.001/2024
Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – SEMED

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.137.293/0001-30, com sede na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Francisco Guthyeres Lemos Sampaio, brasileiro, portador do CPF nº 001.xxx.xxx-05, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 29, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta os artigos 84 a 86 da Lei nº 14.133/2021, resolve, de comum acordo, o seguinte:

1. DO CANCELAMENTO AMIGÁVEL

Fica formalizado o Cancelamento Amigável da Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SEMED, firmada com a empresa A2 Entretenimento LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.865.410/0001-05, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada na aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Pedro – MA.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 29, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, combinado com a Lei nº 14.133/2021, o cancelamento total ou parcial de uma Ata de Registro de Preços poderá ser realizado pelo órgão gerenciador quando devidamente comprovado e justificado, incluindo o pedido do fornecedor por motivo de caso fortuito ou força maior.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme comunicação formal apresentada pela empresa A2 Entretenimento LTDA, devidamente acompanhada de atestados médicos, foi solicitado o cancelamento da Ata de Registro de Preços em virtude de motivo de saúde, configurando caso fortuito/força maior, o que impossibilita o cumprimento das obrigações assumidas na referida Ata.

Diante da comprovação documental apresentada, e considerando os princípios da razoabilidade e da boa-fé objetiva, não serão aplicadas penalidades à empresa, uma vez que o cancelamento é celebrado de forma consensual e justificada.

4. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO



O presente cancelamento amigável não acarreta prejuízo à Administração Pública, que se resguarda o direito de convocar os demais licitantes, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, caso seja necessário suprir a demanda originalmente prevista na Ata de Registro de Preços.

5. DA PUBLICAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Este Termo de Cancelamento entra em vigor na data de sua assinatura. Determina-se:

1. A **publicação oficial** deste Termo, conforme a legislação vigente;
2. A adoção das providências necessárias para o regular encerramento do registro e comunicação aos setores competentes;
3. A notificação formal da empresa **A2 Entretenimento LTDA** acerca do cancelamento amigável ora celebrado.

Dom Pedro – MA, 16 de maio de 2025.



FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2025